



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
RUA SETE DE SETEMBRO, 18 – CENTRO – FORMIGA – MINAS GERAIS CEP 35.570-000
TELEFONE: (37) 3329-1820 EMAIL: social.formiga@gmail.com

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público- Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

Inexigibilidade de Chamamento Público: nº 010/2025

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/14, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de 25 de outubro de 2017 e Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025.

Organização da Sociedade Civil:

Associação Missão Marta e Maria – Formiga/MG

CNPJ: 14.790.755/0001-41

Endereço: Rua Lassance Cunha, nº 39 - Centro - Formiga MG.

CEP: 35.570-214

Objeto: O presente Plano de Trabalho tem por objeto o apoio financeiro destinado à aquisição de gêneros alimentícios, material de acondicionamento, embalagens e pagamento de pessoal. Com o objetivo de garantir a continuidade das atividades assistenciais voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela entidade. Visando a crescente demanda das famílias em vulnerabilidade, diante da ineficiência do acesso a alimentos.

Valor total de repasse: R\$ 104.113,16 (Cento e quatro mil, cento e treze reais e dezesseis centavos).

Período de repasse: Exercício 2025.

Vigência: 07 meses após o recebimento do recurso financeiro.

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Com intuito de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o Município de Formiga e a Associação Missão Marta e Maria – Formiga/MG, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ: 14.790.755/0001-41, com sede na Rua Lassance Cunha, nº 39 - Centro - Formiga MG, CEP: 35.570-214, pelo qual o Município repassará o valor de R\$ 104.113,16 (Cento e quatro mil, cento e treze reais e dezesseis centavos), no exercício de 2025, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, material

de acondicionamento, embalagens e pagamento de pessoal e encontra-se devidamente autorizada por Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025, que identifica expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

A luz da Lei Federal 13.019/14, que vem normatizar e reger o assunto em comento, prevê em seu artigo 31:

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de subvenção social....”

Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, tipifica:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

Pelo exposto, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE**, estando devidamente autorizada em lei, que identifica plenamente o beneficiário, portanto, cumprindo os preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Formiga, 24 de setembro de 2025.


Joana Santos Costa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano